

urg.



**Prefeitura Municipal de Palmital**

- Estado de São Paulo -

Nº 58/2018

PROTOCOLADO  
PROCESSO N° 749

12018  
27/11/18

C.M. PALMITAL

=PROJETO DE LEI N° 37/2018-PM=

AS COMISSÕES DE:  
Saúde e Justiça  
Financeira

C.M. Palmital, em 29/11/18

Rodolfo Mansoleli  
Presidente

Súmula: Remaneja dotações no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar nos termos do Artigo 167, IV da Constituição Federal no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 2822, de 11/12/2017, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), assim discriminado:

**Remaneja-se de:**

<b>01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
01.031.0101.1.023.000	Aquisição Terreno e Construção Sede Própria do Legislativo	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	400.000,00
	Total – R\$ <b>400.000,00</b>	

**Para:**

<b>02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.302.0113.2.135.000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica – FR 01	400.000,00
	Total – R\$ <b>400.000,00</b>	

**Art. 2º** Por conta do remanejamento de crédito aberto pelo Artigo 1º ficam alterados e atualizados os anexos da Lei nº 2821/2017 (LDO) e da Lei nº 2820/2017 (PPA).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**, em 26 de novembro de 2018.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## =PROJETO DE LEI Nº 37/2018-PM=

### =JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação Desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que remaneja dotações no Orçamento vigente.

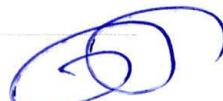
Por força da Lei Municipal nº 2.845/2018 ficou autorizado o repasse a Santa Casa local do montante de R\$ 600.000,00 que foi consignado no orçamento da Câmara Municipal para o Exercício vigente e cuja destinação original era a aquisição de terreno e a construção da nova sede do Poder Legislativo e que, por decisão Desta Casa acabou por adiado tal projeto.

Assim, para adequação orçamentária e a viabilização do repasse aquele nosocomio encaminhamos ofício de nº 236/2018 que foi respondido através do ofício nº 214/2018 de 22/06/2018.

Embora não perfilando com os entendimentos lá mencionados, achamos por bem, submeter o projeto de lei nº 24/2018-PM, que foi alterado por esta Casa legislativa, alocando autorização para remanejamento de apenas R\$ 50.000,00, posteriormente o projeto de lei 30/2018, que também foi alterado por esta Casa Legislativa, alocando autorização para remanejamento de apenas R\$ 50.000,00 e por fim o projeto de lei nº 33/2018, alterado por esta Casa Legislativa, alocando autorização para remanejamento de apenas R\$ 100.000,00.

Assim, para que possa dar continuidade ao ajustado entre as partes é que submetemos a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que contempla a execução total remanescente do acordo.

Em que pese o instituto do remanejamento, da transposição e da transferência estar previsto na Constituição Pátria de 1988 (Art. 165, IV) estes a nosso ver carecem de normatização, estando apenas no campo doutrinário suas definições e utilização,





# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

assim, entendemos que os créditos adicionais devidamente normatizados e utilizados desde 1964 são os meios mais usuais e eficientes para realocações no orçamento.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, para agilizarmos e cumprir com o acordado, a parcela de R\$ 300.000,00 já foi transferida a Santa Casa mediante alteração orçamentária no orçamento da Prefeitura, contudo, tal alteração fará falta para as transferências já firmadas com aquela Entidade no decorrer do restante do exercício motivo pelo qual estamos incluindo-a no presente projeto, mesmo porque não se justifica a permanência de tal saldo orçamentário junto a Câmara se o valor correspondente já fora devolvido.

Para o cumprimento do restante do acordo, se faz necessário também, além da transferência financeira a realocação dos saldos orçamentários, não havendo a nosso ver motivo para que se proceda tal adequação de forma parcelada para uma situação já firmada e definida, motivo pelo, é a forma pelo qual propomos o projeto.

Sendo o que nos apresentava para o momento, certo do entendimento e acatamento por parte dos Senhores Vereadores da medida ora proposta, renovo nesta oportunidade os votos de elevada estima e distinta consideração

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**